



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

### **ATA DA 113ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – 12/03/2018.**

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às catorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 113ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência do Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União e Coordenador da CTCS, Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, com a presença do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. Boni de Moraes Soares; da Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Jersilene de Souza Moura; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávila Maria Leite Rodrigues; da Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dra. Amanda Barbuda Peres Fernandes; da Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dra. Jogliane Krabbe Catelli; da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Dra. Alessandra Barros Monteiro; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Daniel Rocha de Farias; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Rodrigo Frantz Becker; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Costa Loch; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos Marden Cabral Coutinho; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Marcus Vinicius Pereira de Castro; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central Suplente, Dr. Pablo Bezerra Luciano; e, do Representante da Coordenação do Conselho Superior, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral. Foi tratado o seguinte assunto: **ITEM 1 - PROCESSO Nº 00414.025203/2017-01 – INTERESSADO: CSAGU - ASSUNTO: SUGESTÕES PARA O CONCURSO DE INGRESSO NAS CARREIRAS DA AGU – Trata-se do RELATÓRIO n. 00224/2017/CAP/PRU3R/PGU/AGU, confeccionado pelos membros da Banca Examinadora do Concurso de Advogado da União/2015, no qual apresentam considerações acerca dos trabalhos desenvolvidos durante todas as fases do referido concurso, bem como apresentam propostas para o aprimoramento dos certames futuros.** Relatoria: Representante da Carreira de Advogado da União – Dr. Marcus Vinicius Pereira de Castro. O Relator informa que se trata de análise de sugestões formuladas pela Banca Examinadora do último concurso de ingresso para o cargo de Advogado da União, que constam de relatório inserido no SAPIENS. Buscando ampliar o debate, as representações de carreira de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional buscaram sugestões entre os integrantes das respectivas carreiras; tais sugestões foram trazidas ao debate realizado no âmbito da CTCS. Nesta sessão, foram feitas as primeiras reflexões sobre as sugestões formuladas, que integram o presente voto, os quais destacam-se os seguintes itens: **01) Modelo do concurso e banca examinadora:** A principal recomendação da Banca se referia a adoção de um modelo institucional de concurso totalmente adaptado e voltado para a Advocacia-Geral da União. Foi apontado que, nas primeiras fases, as questões traziam assuntos generalistas, por vezes com respostas até conflitantes com teses desenvolvidas pela carreira. É claro que os problemas são reduzidos após a fase objetiva, pois as provas subjetiva e oral já contam com a participação de integrantes da carreira. Mas foi sugerido que as provas fossem elaboradas, ou pelo menos revisadas por integrantes da instituição. Durante os debates, foi exposto que a sugestão apresentaria uma dificuldade prática relevante, que é a maior dificuldade de sigilo. Com a ampliação do número de pessoas com informações sobre a prova, em eventual vazamento as suspeitas passariam a recair

sobre os membros da carreira. Em outros debates, foi afastada a sugestão de Banca Examinadora permanente para os concursos da instituição, não obstante os méritos da proposta. No entanto, a sugestão para que alguns membros da Banca Examinadora tivessem dedicação exclusiva durante as fases mais importantes do concurso foi acolhida por alguns membros da CTCS, tendo sido rejeitada, por maioria. Também é necessário debater a necessidade de mudanças pontuais na LC 73/93, para que novas exigências sejam feitas para o ingresso na carreira. Se pontuou que a evolução da Advocacia-Geral da União permite que se restrinja mais o acesso ao cargo, como por exemplo na comprovação de atividade jurídica. Foi consenso na CTCS que seria melhor institucionalmente que a atividade jurídica aceitável seria aquela realizada após a colação de grau do candidato. Tal filtro geraria impacto imediato na seleção de novos membros, além de reduzir a rotatividade no cargo. No entanto, vários integrantes da mesa acompanharam o entendimento (que consta do relatório apresentado pela Banca Examinadora) de que tais alterações estariam a demandar alteração legislativa. Em conclusão, a CTCS decidiu por recomendar à Advogada-Geral da União estudo sobre a viabilidade das alterações legislativas sugeridas, que são: exigência de comprovação de atividade jurídica de 03 anos após a colação de grau do candidato, e comprovação dos requisitos exigidos pelo edital no momento da posse, e não no momento da inscrição como é hoje.

**02) Modelo da Prova Oral:** O relatório examinado volta a ponderar que seria interessante uma Prova Oral com metodologia específica para as necessidades do cargo, e não um exame que apenas revisasse questões já cobradas em fases anteriores. Nos debates realizados, foi apontado que as provas são muito mecânicas, sem permitir ao examinador explorar possibilidades e dificuldades com o candidato. É, todavia, uma natural consequência da isonomia que também alcança os exames orais. Foram feitas sugestões sobre a metodologia do Exame, que poderia envolver questões com dificuldades progressiva e pontuação crescente, permitindo maior participação da banca examinadora. A ideia de sorteio de pontos, 24 horas antes do exame, foi rejeitada.

**03) Regulamentação e aplicação das cotas:** Considerando que o tema está em discussão no Conselho, a CTCS optou por não debatê-lo, tendo em vista que a decisão do CSAGU naturalmente irá gerar efeitos também na seara dos concursos de ingresso.

**04) Pontos específicos do Edital:** A Comissão fez sugestões para aperfeiçoamento do Edital do concurso, que serão analisadas em reunião futura da CTCS. São elas: Itens 3.9 e seus subitens, item 10.3.4 e edital nº 4 - AGU: padronizar as regras de prática forense, de acordo com lei nº 12.269/10; o comprovação de prática forense na data da inscrição definitiva (art. 21 § 2º da LC 73/93) X comprovação de prática forense apenas na data da posse (súmula n. 266 do STJ). Problema de judicialização; o subitem 10.3.4, “a”: esclarecer se estágio precisa de carteira da OAB (Lei nº 11.788/08); se precisa ser durante período de faculdade; se pode ser em qualquer dos semestres da faculdade; se os estágios anteriores à Lei nº 11.788/08 devem respeitar mesmas regras ou especificidades de acordo com Lei nº 6.494/77; o subitem 10.3.4, “d”, incluir expressamente conciliador, conforme Resolução CNJ n. 75 de 2010, (aceitamos com base nele, seguindo exigências da resolução do CNJ que poderiam constar em nosso edital), e esclarecer se vale assessor do TCU como atividade “eminentemente jurídica”; subitem 10.3.4 “e”: esclarecer se servidores do legislativo, dos tribunais de contas e assessoria em gabinete de conselheiro estão inseridos na hipótese (especificada através do Edital AGU nº 4 de 2015); esclarecer a necessidade de nível superior; Item 7.4.9.2: a previsão de possibilidade de amamentação durante a prova deve ser acompanhada da previsão de tempo de compensação, sob pena de ineficácia absoluta da previsão e disparidade de condição de participação no certame. Inexiste impedimento técnico para tal previsão, visto que a compensação do tempo é possível para deficientes que precisam de tempo adicional, conforme item 7.4.9.1.5.1 do edital. Item 7.4.9.2.2: Possibilidade de inscrição da candidata ou candidato, sem necessidade de autenticação da declaração, já que a verificação da pessoa na prova será feita pelo documento original; entender com CESPE ou outra instituição como se dá a dinâmica na prática. Item 8: pensar na possibilidade de escrever que as provas discursivas abrangerão “especialmente” ou

“prioritariamente” as áreas de conhecimento do grupo X. Para fugir da alegação de estar fora do edital e possibilitar que questões de constitucional, por exemplo, possam supor conceitos de civil ou penal que estão no edital (interdisciplinaridade); Itens 10.2.1, 10.2.1.1, 14.9 entre outros: definir e padronizar a possibilidade ou não de entrega de documentos nas diferentes fases do concurso via correio. Tivemos problemas na inscrição definitiva, pois o CESPE abriu possibilidade do envio por Sedex da documentação complementar da inscrição definitiva, e depois negou seguimento ao recurso alegando que os documentos só poderiam ser entregues pessoalmente ou por procurador, nos termos do Edital; Item 10.4 (alterado pelo Edital AGU nº 2 de 2015) e item 10.12 – necessidade de autenticação dos documentos em cartório. Esclarecer que publicação do diário oficial não precisa de autenticação (já tem digital); pensar e negociar se listas do próprio CESPE e de outras instituições precisam; explicitar que para fins do item 10.4 a lista tem que ser do diário oficial ou autenticada em cartório. Tivemos problemas com recurso na inscrição definitiva e tivemos um candidato desclassificado na inscrição definitiva. Item 11.7: esclarecer se os verbetes são de uso permitido, ou apenas as súmulas; Item 14.10: rever o item todo com cuidado (comprovação de títulos) e compatibilizar com as previsões para comprovação de experiência: subitem 14.10.1 comprovação do exercício da advocacia (títulos) mediante apresentação de certidões comprobatórias de atuação em processos judiciais (e petições vale?); tirar RPA – Recibo de Pagamento Autônomo); compatibilizar com previsão para comprovar prática forense. Item 18.2 Revisar cuidadosamente os conhecimentos a serem avaliados; tomar cuidado com a duplicação e a interdisciplinaridade; pensar em assuntos diretamente ligados à atuação do Advogado Público da União; incrementar a parte de políticas públicas; incluir: Estatuto da Terra (condomínio rural?); CDC expressamente?; MROSC (Lei 13.019/2014) – regime de parceria com organizações sem fins lucrativos da sociedade civil?.

**05) Fluxo de Atividades com a instituição contratada:** Também serão analisadas as seguintes sugestões, relacionadas com a Banca Examinadora dos concursos futuros: para avaliação da banca examinadora, os gabaritos preliminares da prova discursiva devem ser encaminhados com o espelho (para saber o que do gabarito pontuará ou não); Pensar na proposta das provas discursivas serem aplicadas em dois domingos seguidos, ao invés de sábado e domingo: menos cansativo; resolve questão adventista; maior disponibilidade de escolas com geradores a fim de evitar quedas de luz; Pensar acerca de limite de horas para suspensão de prova em caso de eventos que impeçam o regular prosseguimento, sob pena de anulação no ato (2 ou 3 horas); Obrigação de contratação / existência de geradores nos locais de prova; Obrigação da instituição possibilitar a compensação de tempo para mulheres que decidam amamentar durante a prova. Tratando-se de relatório preliminar das sugestões apresentadas pela Banca e membros da carreira de Advogado da União, observa a Representação de Carreira que também há sugestões formuladas pela carreira de Procurador da Fazenda Nacional, que merecerão análise em reuniões futuras da CTCS. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do Relator. As demais sugestões serão analisadas nas futuras reuniões da CTCS.

**ITEM 2 – INFORMES:** **2.1. EDITAL Nº 3, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018 – COMUNICA AOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL QUE, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 9H DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018 E 17H DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018, PODERÃO APRESENTAR REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS DESTINADOS À AFERIÇÃO DE ANTIGUIDADE E PONTUAÇÃO DE MERECEMENTO, PARA A PROMOÇÃO RELATIVA AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2017.**

**2.2. PORTARIA Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018. ALTERA O INCISO I, DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2018, QUE CONSTITUIU COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, REFERENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2017, PARA INCLUIR O ADVOGADO DA UNIÃO, ROBERTO LEMOS ADRIÃO, COMO PRESIDENTE DA COMISSÃO.**

**2.3. PORTARIA Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018. ALTERA INCISO III, DO ART. 1º DA PORTARIA**

**Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2018, QUE CONSTITUIU COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, REFERENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2017, PARA INCLUIR A ADVOGADA DA UNIÃO, RACHEL ZOLET NA COMISSÃO.**

Nada mais havendo a tratar, o Secretário-Geral de Consultoria e Coordenador da CTCS deu por encerrada a reunião às 18 horas. Eu, Selma Pereira da Costa, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata. Brasília, 12 de março de 2018.